

- b) Efectivos;
- c) Honorários.

4 — A qualidade de associado pode ser retirada, pela assembleia geral, em caso de comportamento lesivo aos interesses da DRAGUNCELI, de acordo com as normas do regulamento interno.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres dos associados

- 1 — Os associados da DRAGUNCELI têm direito a:
- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
 - b) Participar nas actividades da Associação, nomeadamente nas assembleias gerais com direito a voto;
 - c) Propor a admissão de novos associados;
 - d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado.
- 2 — Os associados têm como deveres:
- a) Contribuir para a prossecução dos fins a que a DRAGUNCELI se propõe;
 - b) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos;
 - c) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
 - d) Desempenhar, com zelo e dedicação, os cargos sociais para os quais forem eleitos;
 - e) Zelar pelo património, bom nome e engrandecimento da DRAGUNCELI;
 - f) Participar nas actividades e assembleias gerais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 6.º

Órgãos sociais

- 1 — São órgãos sociais da DRAGUNCELI a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2 — A duração do mandato é de dois anos.
- 3 — A convocação e forma de funcionamento da direcção e do conselho fiscal é regida pelo artigo 71.º do Código Civil.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

- 1 — A assembleia geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2 — A convocação e o funcionamento da assembleia geral são regulados pelos artigos 174.º e 175.º do Código Civil.
- 3 — Compete à assembleia geral:
- a) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
 - b) Deliberar sobre o relatório de actividades e contas de cada exercício anual apresentado pela direcção, com o parecer do conselho fiscal;
 - c) Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da DRAGUNCELI e sobre o plano de actividades e orçamento anual proposto pela direcção;
 - d) Alterar os estatutos por maioria de, pelo menos, três quartos dos associados;
 - e) Aprovar regulamentos internos;
 - f) Deliberar sobre a integração da DRAGUNCELI em pessoas colectivas de grau superior, como sejam as federações;
 - g) Fixar a jóia e a quota dos associados, sob proposta da direcção;
 - h) Deliberar sobre outros assuntos internos da DRAGUNCELI que constem da ordem de trabalhos.

ARTIGO 8.º

Direcção

- 1 — A direcção é um órgão executivo da DRAGUNCELI, sendo constituída por um mínimo de três e um máximo de nove elementos, sempre em número ímpar, onde deve constar um presidente, um tesoureiro e um secretário.
- 2 — A direcção é investida de todos os poderes administrativos e de gestão da DRAGUNCELI, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhe, nomeadamente:
- a) Representar a DRAGUNCELI em todos os actos e contratos, em grupo e fora dele;
 - b) Desenvolver actividades aprovadas no seu plano;
 - c) Elaborar, anualmente, e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório de actividades e contas do ano, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- d) Admitir novos associados;
- e) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- f) Exercer as demais competências para cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

- 1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da DRAGUNCELI, sendo composto por um presidente, um relator e um secretário.
- 2 — Compete em especial ao conselho fiscal:
- a) Examinar a documentação e escrita da DRAGUNCELI;
 - b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas do ano anterior;
 - c) Acompanhar a actividade da DRAGUNCELI;
 - d) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

CAPÍTULO IV

Bens

ARTIGO 10.º

Receitas

- Constituem receitas da DRAGUNCELI:
- a) As jóias e quotas pagas pelos associados, que forem fixadas pela assembleia geral;
 - b) Receitas provenientes das actividades e serviços prestados;
 - c) Fundos, donativos ou legados que lhe sejam concedidos;
 - d) Subsídios e donativos de entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO V

Alteração dos estatutos e dissolução da Associação

ARTIGO 11.º

Alteração dos estatutos

Os estatutos da DRAGUNCELI só podem ser alterados por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 12.º

Dissolução

- 1 — A DRAGUNCELI só poderá ser dissolvida em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de quatro quintos dos associados.
- 2 — Quanto à deliberação sobre a forma de aplicação dos fundos e património, será nomeada uma comissão liquidatária para executar a mesma.

ARTIGO 13.º

Disposições finais

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicadas às associações, das normas regulamentares internas e pelas deliberações da assembleia geral.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000217151

ASSOCIAÇÃO JUVENIL CULTURAL E RECREATIVA NÓS E A CULTURA

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Constituição, natureza e sede

É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no código civil e demais legislação uma associação de carácter juvenil sem fins lucrativos denominada Associação Juvenil Cultural e Recreativa Nós e a Cultura com sede provisória na Rua de Maria Feliciano, 180, 4.º; 4465-280 São Mamede de Infesta.

ARTIGO 2.º

Objecto social

A Associação tem como objecto social desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas aos problemas actuais da juventude.

ARTIGO 3.º

Actividades

No prosseguimento do seu objecto social, a Associação desenvolverá nomeadamente actividades de carácter cultural, desportivo e recreativo entre outras.

ARTIGO 4.º

Sócios

1 — São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.

3 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
- b) Participar nas actividades da Associação;
- c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação;

d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado.

2 — Constituem deveres dos sócios:

a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;

b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;

c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

Órgãos

1 — São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação de um décimo dos sócios.

3 — Compete à assembleia geral:

- a) Alterar e reformar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu regimento;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
- d) Aprovar o relatório e contas de gerência;
- e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
- f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por cinco elementos eleitos em lista maioritária.

2 — A direcção reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

3 — Compete à direcção:

- a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
- b) Apresentar relatório e contas de gerência;
- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Admitir novos associados;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à assembleia geral;

g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;

h) Representar a Associação;

i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos eleitos pelo método de Hondt.

2 — Compete ao conselho fiscal:

a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção;

b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento.

ARTIGO 10.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;

b) Receitas provenientes das actividades;

c) Quotização dos sócios a fixar em assembleia geral;

d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO III

Disposições comuns

ARTIGO 11.º

Requisitos das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos membros presentes havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da Associação em que é exigível maioria de três quartos de todos os sócios.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 12.º

Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000217153

ACTIVARTE

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Constituição, denominação e sede

É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, uma associação de carácter juvenil, sem fins lucrativos, denominada ACTIVARTE, com sede na Rua de Agostinho Pinheiro, 33, 1.º, distrito de Aveiro.

ARTIGO 2.º

Objecto social

A associação tem por objecto social a promoção de actividades culturais, ocupação de tempos livres e a formação sócio-cultural.

ARTIGO 3.º

Actividades

No prosseguimento do seu objecto social a associação desenvolverá nomeadamente as seguintes actividades:

a) Concertos;

b) Workshops;

c) Conferências;

d) Exposições.